autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 01/11/2018 13:33:52.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 277 de 2018, 07 / 06 / 18 (a)

Kardec Isidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 06 JUN 2018

Const., Just. e Leg. Particip.,

Administração Pública,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento,

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08 JUN 2018

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 277/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177021.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 01/11/2018 13:33:52.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 08/06/2018 ÀS 18 hs
POR Bia

SAÍDA: 06/08/2018 ÀS: 13 h 00 ASS.: Bia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de fls. 05 / 07 S.P. 06/08/18

Alessandra Kabaki
Supervisora da Unidade de Expediente
Procuradoria da CMSP
RF 11.136

Matéria PL 277/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177021.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 01/11/2018 13:33:52.

Folha 05
Proc. Nº. 277/18
Alessandra Labaki
RF. 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0277/18

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 8.313, de 199, que restabelece princípios da Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências;

- Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura;

- Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva;

- Lei Municipal nº 12.380, de 13 de junho de 1997, que cria o Museu do Samba no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 12.401, de 3 de julho de 1997, que institui a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano;

- Lei Municipal nº 13.279, de 8 de janeiro de 2002, que institui o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo" e da outras providencias;

- Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e da outras providências;

- Lei Municipal nº 13.712, de 7 de janeiro de 2004, que dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso seja por logradouro publico ou em espaços semipublicos de circulação em galerias, mediante contrapartidas socioculturais;

- Lei Municipal nº 14.071, de 18 de outubro de 2005, que institui o Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.372, de 3 de maio de 2011, que dispõe sobre a organização da Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA, do Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão;

- Lei Municipal nº 15.892, de 7 de novembro de 2013, que estabelece o ensino obrigatório de Música na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;

Matéria PL 277/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177021.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 01/11/2018 13:33:52.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 15.897, de 8 de novembro de 2013, que altera a Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, que criou o Programa para Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, instituindo duas modalidades de apoio às atividades artístico-culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura;

- Lei Municipal nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro Mac, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.173, de 17 de abril de 2015, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis em que se estabelecem teatros e espaços culturais nas condições que especifica;

- Lei Municipal nº 16.278, de 5 de outubro de 2015, que institui o Fundo Municipal de Cultura de São Paulo, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos culturais;

- Lei Municipal nº 16.496, de 20 de julho de 2016, que institui o Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo;

- Lei Municipal nº 16.528, de 25 de julho de 2016, que institui o Estatuto do Samba Paulistano, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 29.683, que 17 de abril de 1991, que cria o Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC, de acordo com a Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990, e da outras providências;

- Decreto Municipal nº 54.883, de 27 de fevereiro de 2014, que confere nova regulamentação à Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.897, de 8 de novembro de 2013, que institui duas modalidades de apoio às atividades artístico-culturais no Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura;

- Decreto Municipal nº 58.041, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac e dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais;

- PL 376/2016, que dispõe sobre a instituição do Programa SP Cidade da Música, e dá outras providências;

- PL 110/2017, que institui o ensino de música na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

- PL 01/2018, que cria o "Programa Artistas do Bairro" que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem financiamento público municipal, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências;

Matéria PL 277/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177021.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 01/11/2018 13:33:52.

Folha 07
Proc. Nº. 277/18
Alessandra Labaki
RF. 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- PL 134/2018, que institui medidas para a melhoria do Ensino Municipal Publico e Privado, com a programação de instituírem em sua grade curricular Aulas de Música e dá outras providências.

A pesquisa constatou a existência de diversas normas e projetos acerca da temática proposta, mas nenhum com conteúdo idêntico com o projeto analisado. Desta forma, não incide o disposto no inciso IV, do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

Juliana Tongu Reinhold
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 255.764

Matéria PL 277/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177021.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 01/11/2018 13:33:52.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 06/08/18 às 18h00
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
CHO MIRANDA.
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 07 / 08 / 2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/08/2018 AO 16 HS
POR Bia
SAÍDA 23/08/18 ÀS 15 H 00 ASS: Bia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/09/2018 AO 16 HS
POR Bia
SAÍDA 04/10/18 ÀS 16 H 00 ASS: Bia

Segue ~~juntado~~ nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 08 a 11 .Em 31/10/18

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP-12

Matéria PL 277/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177021.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 01/11/2018 13:33:52.

Folha nº 06 do Proc.
Nº 277 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0277-18

PARECER Nº 1642/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0277/18.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que visa, em síntese, conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), da Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA) e da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE) a todas as empresas que doarem o "Kit Banda" à Secretaria Municipal de Cultura.

Segundo o projeto, o "Kit Banda" é um conjunto mínimo de instrumentos musicais para se iniciar um grupo musical com intuito de tocar arranjos e acordes.

Sob o aspecto jurídico, na forma do Substitutivo ao final proposto, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com fulcro nos artigos 13, incisos I e II, e 37, *caput,* ambos da Lei Orgânica do Município.

O projeto cuida de matéria tributária sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, incisos I, II e III, e 145, inciso II, da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU, ISS, ITBI e as taxas.

O artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INICIATIVA LEGISLATIVA. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. CONCORRÊNCIA ENTRE PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO. LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO. POSSIBILIDADE AINDA QUE O TEMA VENHA A REPERCUTIR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. RECURSO QUE NÃO SE INSURGIU CONTRA A DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO QUE SE MANTÊM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
> 1. O recurso extraordinário é cabível contra acórdão que julga constitucionalidade in abstracto de leis em face da Constituição Estadual, quando for o caso de observância ao princípio da simetria. Precedente: Rcl 383, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves.

REC. 1689 / 2018

Matéria PL 277/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177021.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 01/11/2018 13:33:52.

Folha nº 09 do Proc
Nº 277 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SEP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0277-18

2. **A iniciativa para início do processo legislativo em matéria tributária pertence concorrentemente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo** (art. 61, § 1º, II, b, da CF). Precedentes: ADI 724-MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 15.05.92; RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 06.09.2011; RE 362.573-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, Dje de 17.08.2007).
3. In casu, o Tribunal de origem entendeu pela inconstitucionalidade formal de lei em matéria tributária por entender que a matéria estaria adstrita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dada a eventual repercussão da referida lei no orçamento municipal. Consectariamente, providos o agravo de instrumento e o recurso extraordinário, em face da jurisprudência desta Corte.
4. Agravo regimental a que se nega provimento"
(AI 809.719-AgR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 26.4.2013, grifos nossos).

Por versar sobre matéria tributária, durante a tramitação do projeto deverão ser convocadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos **PELA LEGALIDADE,** na forma do seguinte Substitutivo, apresentado para aprimorar a técnica de redação legislativa, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0277/18.

Autoriza a concessão de incentivo fiscal para empresas, indústrias, lojas e estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo que doarem KIT-BANDA para a Secretaria Municipal de Cultura.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de incentivo fiscal, no Município de São Paulo, para as empresas que doarem o "KIT-BANDA" à Secretaria Municipal de Cultura.

Matéria PL 277/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do Proc.
Nº 277 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - Sup. 12

pl0277-18

Parágrafo único. O Kit-Banda é um conjunto mínimo de instrumentos musicais para se iniciar um grupo musical com intuito de tocar arranjos e acordes, e é composto por:

I - 2 (duas) Flautas Transversais;

II - 3 (três) Trombones de vara ou pistão;

III -3 (três) Trompete;

IV - 4 (quatro) Saxofones, sendo 1 (um) sax soprano, 1 (um) sax alto, 1 (um) sax tenor, 1 (um) sax Barítono;

V - 2 (dois) Clarinetes;

VI - 1 (uma) Tuba;

VII - 1 (uma) Caixa;

VIII - 1 (um) par de Pratos;

IX - 1 (um) Bumbo.

Art. 2º Poderão ser concedidos benefícios para os seguintes tributos:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III - Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA;

IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE;

V - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura destinará as doações recebidas às Escolas Municipais de música de São Paulo, associações de música credenciadas e escolas de Ensino Fundamental que já tenham instituído em sua grade curricular aulas de música e canto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Matéria PL 277/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177021.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 01/11/2018 13:33:52.

Folha nº 11 do Proc.
Nº 277 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SCP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 31/10/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

EDIR SALES

CAIO MIRANDA
RELATOR

JOÃO JORGE
~~Relator~~

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

Matéria PL 277/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177021.